



Cartilha Plano Energia Total



Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil

SUMÁRIO

O Grupo Energias do Brasil, pensando no futuro de seus colaboradores e dependentes, criou um plano único de previdência complementar aplicável a todas as empresas do grupo, o **Plano Energia Total**.

O **Plano Energia Total** é um plano sob medida para quem quer construir um futuro mais tranquilo, por meio da contribuição compartilhada entre empresa e colaborador.

Para tanto, foi desenvolvido um desenho especial, onde você contará com a EnerPrev - Entidade Fechada de Previdência Complementar para fazer suas contribuições destinadas ao recebimento de um benefício de renda no futuro, e também com a Bradesco Vida e Previdência - Entidade Aberta de Previdência Complementar para acumular recursos que poderão ser destinados aos cuidados com sua saúde na fase pós-emprego. Além disso, você contará com as coberturas de pagamento de um Benefício de Renda no caso de Invalidez Total e pagamento de benefício de Pensão no caso de Morte.

Esta cartilha é destinada a esclarecer os pontos mais importantes do **Plano Energia Total**.

Esperamos que você opte pelo **Plano Energia Total**, a fim de consolidar um futuro mais tranquilo para você e sua família.

Boa leitura.



Índice

6

Conhecendo a EnerPrev e a Bradesco Vida e Previdência

6

EnerPrev

6

Estrutura da EnerPrev

7

Bradesco Vida e Previdência

7

Previdência Social e Previdência Complementar

8

Plano Energia Total

8

Conhecendo o Plano de Benefícios de Previdência Complementar

9

Contribuições

Participante

Empresa

9

Benefícios e elegibilidades

Aposentadoria Normal

Aposentadoria Antecipada

Benefício por Invalidez

Benefício por Morte de Participante Ativo

12

Modalidades de Renda e Pagamento de Benefícios

14

Perda de Vínculo Empregatício

Benefício Proporcional Diferido

Autopatrocínio

Portabilidade

Resgate

18 Estrutura de Contas do Plano

18 Contas de Contribuição do Participante

18 Contas de Contribuição da Empresa Patrocinadora

19 Alterações e Cancelamento do Plano

19 Alteração de valor de Contribuição

19 Alterações Cadastrais

20 Imposto de Renda

20 Diferenças entre os Regimes Tributários Regressivo e Progressivo

22 Consultas de Saldos, Extratos e disponibilização de Simuladores

22 Comunicação



Conhecendo a EnerPrev e a Bradesco Vida e Previdência

EnerPrev

Entidade Fechada de Previdência Complementar autorizada a instituir e operar plano de previdência para os colaboradores das empresas do Grupo Energias do Brasil.

Estrutura da EnerPrev

De acordo com seu Estatuto, a EnerPrev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil possui a seguinte estrutura organizacional:

- **Conselho Deliberativo**

Composto por 3 membros e seus suplentes eleitos pelos participantes e pelos assistidos, que representarão os Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo, e por 6 membros e seus suplentes indicados pelas patrocinadoras. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, sendo responsável pela definição da política geral de administração da EnerPrev e de seus planos de benefícios.

- **Conselho Fiscal**

Composto por 1 membro e seu suplente eleito pelos participantes e pelos assistidos e por 2 membros e seus suplentes indicados pelas patrocinadoras. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da EnerPrev.

• **Diretoria Executiva**

Composta por 4 membros, é o órgão de administração geral da EnerPrev, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Bradesco Vida e Previdência

Empresa líder no mercado, especializada na administração de planos de previdência complementar aberta corporativos.

Previdência Social e Previdência Complementar

A Previdência Social foi criada há muitos anos para que os trabalhadores tivessem recursos para se manter após o fim da carreira profissional.

Com o passar dos anos, o aumento da expectativa de vida dos brasileiros tem feito crescer o tempo de pagamento do benefício pelo INSS ao aposentado e, por outro lado, há uma redução do número de contribuintes, provocando queda nos valores de arrecadação.

Como os recursos do INSS estão limitados, os benefícios oficiais tendem a ficar cada vez mais distantes dos valores desejados pelos aposentados.

A Previdência Complementar une os esforços das empresas juntamente com seus colaboradores, no sentido de acumular recursos para o pagamento do benefício suplementar ao aposentado, revelando-se como uma ferramenta efetiva para assegurar uma renda suplementar e proporcionar uma vida digna na fase pós-emprego.

Plano Energia Total

Conhecendo o Plano de Previdência Complementar



O plano de previdência complementar das empresas do Grupo Energias do Brasil, denominado **Plano Energia Total**, está alinhado com as melhores práticas de Recursos Humanos e em sintonia com o mercado.

A adesão ao **Plano Energia Total** é facultativa a todos os colaboradores das empresas do Grupo Energias do Brasil que não possuem adesão aos atuais planos.

O **Plano Energia Total** é do tipo Contribuição Definida (CD), isto é, o valor das contribuições é previamente conhecido/definido pelo participante e pela empresa patrocinadora.

Nos planos estruturados como Contribuição Definida (CD), o valor do benefício dependerá diretamente do valor das contribuições feitas ao plano pelo participante e pela empresa patrocinadora, do tempo de contribuição ao plano e do resultado obtido pelos investimentos das contribuições. Ou seja, o valor do benefício dependerá do saldo individual que for acumulado até o momento da concessão do benefício, não possuindo qualquer relação com o valor do salário do participante em atividade na empresa patrocinadora. O benefício cessa automaticamente com o esgotamento do saldo individual acumulado.



Contribuições

Serão feitas 13 contribuições no ano, sendo a 13ª contribuição efetuada no mês de dezembro de cada ano.

Participante

Contribuição Básica: de 1% a 5% do Salário Base, a escolher

Contribuição Voluntária: de 1% a 5% do Salário Base, a escolher

Contribuição Básica Estilo de Vida: até 2% do Salário Base, a escolher (*)

Empresa Patrocinadora

Contribuição Normal: 100% da Contribuição Básica do participante

Contribuição Extraordinária: a qualquer tempo, observados critérios uniformes e não-discriminatórios

Contribuição Normal Estilo de Vida: 100% da Contribuição Básica Estilo de Vida do participante (*)

(*) Acumulação feita em plano de previdência na Bradesco Vida e Previdência.



Benefícios e Elegibilidades

Aposentadoria Normal

Elegível: o próprio participante. Para obtê-la é preciso atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade
- 3 anos de vínculo ao **Plano Energia Total**
- Perda do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora

Não há necessidade de estar aposentado pelo INSS para receber o benefício de Aposentadoria Normal.

Aposentadoria Antecipada

Elegível: o próprio participante. Para obtê-la é preciso atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade
- 3 anos de vínculo ao **Plano Energia Total**
- Perda do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora

Não há necessidade de estar aposentado pelo INSS para receber o benefício de Aposentadoria Antecipada.

Benefício por Invalidez

EnerPrev

Elegível: o próprio participante. Para obtê-lo é preciso atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1 ano de serviço contínuo, ou imediatamente em caso de acidente de trabalho
- ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez total pela Previdência Social
- cessar o recebimento de qualquer complementação ou suplementação salarial paga pela empresa patrocinadora

Não haverá pagamento de benefícios por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade.

No caso de morte do participante que estiver recebendo o Benefício por Invalidez, o benefício será cancelado sendo que seus beneficiários receberão um Benefício por Morte calculado com base no saldo individual remanescente.

Bradesco

Elegível: o próprio participante. Para obtê-lo é preciso atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1 ano de serviço contínuo, ou imediatamente em caso de acidente de trabalho
- ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez total pela Previdência Social
- não estar recebendo Renda por Aposentadoria

No caso de morte do participante que estiver recebendo o Benefício por Invalidez, o benefício será cancelado.

Benefício por Morte de Participante Ativo

EnerPrev

Elegível: beneficiários do participante e, na falta desses, beneficiários indicados pelo participante. Para obtê-lo é preciso atender o seguinte requisito:

- morte do participante

O beneficiário, ou beneficiário indicado com a maior idade, deverá escolher a forma de pagamento do benefício.

O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os beneficiários ou beneficiários indicados. A perda da qualidade de beneficiário, decorrente desta condição junto à Previdência Social, implica em novo rateio do benefício entre os beneficiários remanescentes.

Quando ocorrer a cessação do Benefício por Morte pela perda da qualidade do último beneficiário, o saldo individual remanescente será pago em uma única vez, aos herdeiros legais do participante falecido, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.

Bradesco

Elegível: cônjuge viúvo do participante ativo. Para obtê-lo é preciso atender o seguinte requisito:

- morte do participante ativo

No caso de morte do cônjuge viúvo que estiver recebendo o Benefício por Morte de Participante Ativo, o benefício será cancelado.

Modalidades de Renda e Pagamento de Benefícios

Os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas:

EnerPrev

Renda Mensal em Percentual: renda mensal variando entre 0,5% e 2,5% do saldo individual acumulado a que o participante fizer jus na data da concessão do benefício.

Renda Mensal por Prazo Certo: renda mensal por prazo certo, em anos completos a partir da data da concessão do benefício, correspondente a um período determinado de, no mínimo, 5 anos.

Renda Mensal Vitalícia: renda mensal a ser paga vitalícia e exclusivamente ao participante assistido, a partir da data da concessão do benefício. O benefício cessa com o falecimento do participante assistido, sem que seja devida qualquer devolução, indenização ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

Renda Mensal Temporária: renda mensal a ser paga temporária e exclusivamente ao participante assistido, a partir da data da concessão do benefício. O benefício cessa com o falecimento do participante assistido, ou término da temporariedade escolhida, por ocasião do início do recebimento do Benefício.

Renda Mensal Vitalícia com Prazo Mínimo Garantido: renda mensal a ser paga vitaliciamente ao participante assistido, a partir da data da concessão do benefício, com prazo mínimo garantido escolhido por ocasião do início do recebimento do benefício.

Ocorrendo o falecimento do participante assistido antes de ser completado o prazo mínimo garantido indicado, o benefício será pago ao(s) beneficiário(s) indicado(s), na proporção de rateio estabelecida, pelo período restante do prazo mínimo garantido.

No caso de falecimento do participante assistido, após o prazo mínimo garantido indicado, o benefício ficará automaticamente cancelado sem que seja devida qualquer devolução, indenização ou compensação de qualquer espécie ou natureza ao(s) beneficiário(s).

Renda Mensal Vitalícia Reversível ao Beneficiário Indicado: renda mensal a ser paga vitaliciamente ao participante assistido e, no caso de seu falecimento, ao beneficiário indicado no percentual estabelecido, por ocasião do início do recebimento do Benefício, até a sua morte.

Renda Mensal Vitalícia Reversível ao Cônjuge com Continuidade aos Menores: renda mensal a ser paga vitaliciamente ao participante assistido, reversível ao cônjuge ou companheira(o) após o seu falecimento, e na falta deste, reversível temporariamente ao(s) menor(es) até que complete(m) 24 (vinte e quatro) anos de idade, conforme o percentual estabelecido, por ocasião do início do recebimento do Benefício.

Serão pagas 13 rendas no ano, seja pela EnerPrev ou Bradesco, sendo a 13ª renda paga no mês de dezembro.

Perda de Vínculo Empregatício

No caso de término do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora, o participante que não for elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, poderá optar por um dos institutos a seguir:

Benefício Proporcional Diferido

Elegível: o próprio participante. Para manter-se como participante vinculado, aguardando a concessão do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, é preciso atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- Perda do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora
- 3 anos de vínculo ao **Plano Energia Total**
- Não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal no momento do desligamento com a empresa patrocinadora

A opção por tornar-se um participante vinculado implicará na cessação das contribuições ao plano.

O participante vinculado poderá requerer o pagamento do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido assim que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada.

Caso o participante vinculado desista voluntariamente de continuar nesta condição, antes de estar elegível a um benefício de aposentadoria, poderá optar pelo Resgate. Poderá ainda optar pela Portabilidade, no caso de ainda não estar recebendo benefício pelo plano.

Na hipótese de falecimento do participante vinculado, seus beneficiários ou na falta destes, os beneficiários indicados, receberão um Benefício por Morte.

Ocorrendo a invalidez total do participante vinculado, o mesmo receberá um Benefício por Invalidez.

Autopatrocínio

Elegível: o próprio participante. Para manter-se como participante autopatrocinado, é preciso atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- Perda do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora
- Não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal no momento do desligamento com a empresa patrocinadora e não estar recebendo o Benefício de Aposentadoria Antecipada.

A opção por tornar-se um participante autopatrocinado implicará no acúmulo das contribuições feitas ao plano referentes ao participante e à empresa patrocinadora, assumindo o participante autopatrocinado a parcela da contribuição relativa à patrocinadora.

O participante autopatrocinado que não tiver vínculo com a patrocinadora deverá recolher suas contribuições diretamente à EnerPrev 13 vezes ao ano - a 13ª contribuição deverá ser recolhida no mês de dezembro juntamente com a 12ª contribuição.

O participante autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, terá sua opção no plano automaticamente alterada para participante vinculado, ou seja, aguardando elegibilidade para o Benefício Proporcional Diferido.

Caso o participante autopatrocinado desista voluntariamente de continuar contribuindo ao plano, antes de estar elegível a um benefício de aposentadoria, poderá optar pelo Resgate ou pelo Benefício Proporcional Diferido. Poderá ainda optar pela Portabilidade, no caso de ainda não estar recebendo benefício pelo plano.

Na hipótese de falecimento do participante autopatrocinado, seus beneficiários ou na falta destes, os beneficiários indicados, receberão um Benefício por Morte.

Ocorrendo a invalidez total do participante autopatrocinado, o mesmo receberá o Benefício por Invalidez.

Portabilidade

Elegível: o próprio participante. Para optar pela Portabilidade, é preciso atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Perda do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora
- 3 anos de vínculo ao **Plano Energia Total**
- Não estar recebendo benefício pelo plano

A opção pela Portabilidade lhe dá o direito de portar para outra Entidade de Previdência Complementar Fechada ou Aberta ou Seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, 100% dos recursos acumulados em sua conta individual, por contribuições de participante e de empresa patrocinadora.

Com a efetivação da Portabilidade, encerram-se as obrigações da EnerPrev em relação ao plano para com o participante.

Resgate

Elegível: o próprio participante. Para optar pelo Resgate, é preciso atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Perda do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora
- Não estar recebendo benefício pelo plano

A opção pelo Resgate lhe dá o direito de resgatar 100% dos recursos acumulados em sua conta individual, por contribuições de participante.

O pagamento do Resgate poderá ser efetuado em uma única parcela ou, a critério do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas com base no valor da quota.

O resgate estará sujeito à tributação na forma da legislação em vigor.

Com a efetivação do resgate, encerram-se as obrigações da EnerPrev em relação ao plano para com o participante.

Os prazos e procedimentos que deverão ser observados pelo participante para o exercício da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate estão disciplinados no Regulamento do Plano da EnerPrev e serão informados ao participante quando da perda do vínculo com a empresa patrocinadora.

Estrutura de Contas do Plano

A estrutura de contas do plano será feita conforme a seguir:

Contas de Contribuição do Participante

Conta Contribuição Básica

Formada pelas Contribuições Básicas efetuadas ao plano pelo participante

Conta Contribuição Voluntária

Formada pelas Contribuições Voluntárias efetuadas ao plano pelo participante

Conta de Portabilidade

Formada pelos valores portados de outros planos de benefícios para este plano

Conta Contribuição Básica Estilo de Vida (*)

Formada pelas Contribuições Básicas Estilo de Vida efetuadas ao plano pelo participante

Contas de Contribuição da Empresa Patrocinadora

Conta Contribuição Normal

Formada pelas Contribuições Normais efetuadas ao plano pela empresa patrocinadora

Conta Contribuição Extraordinária

Formada pelas Contribuições Extraordinárias efetuadas ao plano pela empresa patrocinadora

Conta Contribuição Normal Estilo de Vida (*)

Formada pelas Contribuições Normais Estilo de Vida efetuadas ao plano pela empresa patrocinadora

(*) Acumulação feita em plano de previdência na Bradesco Vida e Previdência.

Alterações

Alteração de valor de Contribuição

Poderá ser solicitada nos meses de Outubro e Novembro de cada ano com vigência a partir de Janeiro do ano seguinte ao pedido de alteração, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado pela EnerPrev.

Alterações Cadastrais

Poderão ser feitas a qualquer momento, junto à área de Recursos Humanos de sua empresa.





Imposto de Renda

As contribuições feitas pelo participante podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda até o limite de 12% do total anual de seus rendimentos, conforme determina a legislação em vigor. Invista no **Plano Energia Total** para garantir o seu futuro e pague menos imposto hoje.

Sobre o valor do benefício futuro a receber na forma de renda ou o valor do resgate, quando do desligamento da empresa patrocinadora, incidirá o imposto de renda.

No momento do preenchimento do Termo e da Proposta de Adesão ao **Plano Energia Total**, poderá ser feita a escolha do Regime Tributário: Regressivo ou Progressivo. A escolha será feita por Termo/Proposta de Adesão (EnerPrev e Bradesco), ou seja, no Termo de Adesão EnerPrev poderá ser escolhido um Regime Tributário e na Proposta de Adesão Bradesco poderá ser escolhido outro Regime Tributário, a critério do participante.

Diferenças entre os Regimes Tributários Regressivo e Progressivo

Tabela do Regime Progressivo (vigente em 2007)

Pela tabela progressiva, haverá incidência de imposto de renda crescente proporcionalmente ao valor do resgate ou do benefício mensal recebido. Há uma faixa de isenção a ser observada: recebimentos até o valor de R\$ 1.313,69 não sofrerão incidência de imposto de renda.

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.313,69	isento	0,00
De 1.313,70 até 2.625,12	15%	197,05
Acima de 2.625,12	27,5%	525,19

No caso de resgate, a incidência será de 15% no momento do recebimento de qualquer valor e, no caso de benefício mensal, será de acordo com a tabela a seguir:

Na declaração de ajuste anual, o participante desligado ou assistido deverá declarar os valores de resgate e benefício mensal recebidos e do imposto de renda retido no momento do recebimento. No caso de resgate, nesse momento será feito o ajuste do cálculo de imposto de renda de acordo com a tabela acima.

Tabela do Regime Regressivo

Pela tabela regressiva, haverá **incidência definitiva de imposto de renda** decrescente, à medida em que for aumentando o prazo de acumulação dos valores aportados ao plano, ou seja, quanto maior o tempo de acumulação do recurso a ser resgatado ou recebido na forma de benefício mensal, menor a alíquota de imposto de renda a incidir sobre tal valor, sendo a menor alíquota a incidir sobre recebimentos, a de 10%, conforme a seguir:

Prazo de Acumulação em anos	Alíquota %
0 - 2 anos	35%
2 - 4 anos	30%
4 - 6 anos	25%
6 - 8 anos	20%
8 - 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

A adesão ao Regime Tributário Regressivo é opcional e deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente ao de sua adesão ao **Plano Energia Total**, sendo essa **opção irretratável**, ou seja, uma vez feita **não poderá haver desistência para retorno ao Regime Tributário Progressivo**.

Na declaração de ajuste anual, o participante desligado ou assistido deverá declarar os valores de resgate e benefício mensal recebidos e do imposto de renda retido no momento do recebimento, lembrando que **o imposto de renda retido é definitivo**, ou seja, **não poderá ser deduzido na declaração de ajuste anual**.

Consultas de Saldos, Extratos e disponibilização de Simuladores

A consulta de saldos e extratos poderá ser feita via Internet em website. No website também será disponibilizado simulador de benefício de renda futura e fiscal, para acompanhamento do desempenho de seu **Plano Energia Total**, não havendo, entretanto, qualquer garantia de valor de benefício por parte da EnerPrev.

Comunicação

Trimestralmente, será encaminhado extrato com as movimentações de seu **Plano Energia Total**, para acompanhamento de seus investimentos.

Além disso, será disponibilizado website para consultas de Regulamento do Plano, Estatuto da EnerPrev, Material Explicativo, Formulários, Simuladores, Política de Investimentos, desempenho das carteiras de investimentos entre outros.

